

**TECNISA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração da Tecnisa S.A. aprovou o seguinte regimento interno:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1.º** O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Tecnisa S.A. (“Companhia”), suas responsabilidades e atribuições e o relacionamento do Conselho de Administração com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), bem como as boas práticas de governança corporativa.

**CAPÍTULO II**

**MISSÃO E DIRETRIZES**

**Artigo 2.º** A missão do Conselho de Administração é proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, assim como maximizar o retorno do investimento e a sustentabilidade da Companhia no longo prazo. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos valores da Companhia e zelar por seu aprimoramento.

**Artigo 3.º** O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando a realização das seguintes diretrizes:

- I. promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- II. zelar pelos interesses dos seus acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III. zelar pela perenidade da Companhia, visando à criação de valor dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- IV. atuar como guardião dos princípios e valores da Companhia;
- V. formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- VI. cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- VII. revisar e aprovar planos e decisões estratégicas da Companhia; e
- VIII. prevenir e administrar situações de conflito de interesse ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

**CAPÍTULO III**  
**COMPOSIÇÃO, MANDATO, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA**

**Artigo 4º.** De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, residentes ou não no país, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** A composição do Conselho de Administração deve considerar a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero. O processo para indicação dos membros do Conselho de Administração observará as regras de indicação estabelecidas nas políticas e práticas aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que constará na proposta da administração referente à Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração a manifestação do órgão sobre a aderência de cada candidato aos critérios de indicação estabelecidos nas políticas e práticas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e, quando for o caso, as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente.

**Parágrafo Segundo.** Os trabalhos do Conselho de Administração serão organizados e coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela maioria dos votos dos conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

**Artigo 5º.** No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes.

**Parágrafo Primeiro.** Caracteriza-se, para fins desse Regimento, como “Conselheiro Independente”, aquele que é definido como tal no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil Bolsa e Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”) e aqueles eleitos mediante a faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo.** A qualificação de independência de cada conselheiro deverá ser deliberada pela Assembleia Geral que o eleger, que poderá basear sua decisão: (i) em declaração encaminhada pelo indicado ao Conselho de Administração que ateste se enquadramento em relação aos critérios de independência; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração que constará da proposta da administração referente à assembleia geral para eleição dos conselheiros, quanto ao enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

**Parágrafo Terceiro.** Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Artigo 6º.** Os membros do Conselho de Administração exercerão seus cargos por um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** Os conselheiros permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º.** São inelegíveis para o Conselho de Administração:

- I. as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- II. as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- III. as pessoas que, salvo dispensa da assembleia geral no momento da eleição, ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e
- IV. as pessoas que, salvo dispensa da assembleia geral no momento da eleição, tiverem interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo Único.** O cumprimento das condições previstas nos itens (iii) e (iv) acima será efetuado mediante declaração firmada pelo conselheiro eleito, nos termos do artigo 2º do Anexo “K” à Resolução CVM nº 80, de 30 de março de 2022 (“Resolução CVM 80/22”).

**Artigo 8º.** Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

- I. Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º da Lei das S.A. e no artigo 2.º, Anexo K da Resolução CVM 80/22;
- II. Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (“Política de Divulgação”); e
- III. Termo de Adesão à Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia (“Política de Negociação”).

**Parágrafo Único.** A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de vigência que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

**Artigo 9º.** Ficará sem efeito a eleição se o conselheiro eleito não for investido no cargo nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, salvo justificação aceita pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Decorrido o prazo sem a investidura do conselheiro eleito, o Presidente do Conselho de Administração declarará a vacância do cargo.

**Artigo 10.** Os conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de sua qualificação completa e informações de contato, incluindo seus endereços (profissional e residencial), números de telefone, de fax e de celular e endereços eletrônicos (e-mail).

#### CAPÍTULO IV

#### VACÂNCIA, IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO E SUBSTITUIÇÃO

**Artigo 11.** Será considerado vago definitivamente o cargo do conselheiro:

- I. falecido;
- II. interditado;
- III. aposentado por invalidez;
- IV. que se ausentar injustificadamente em 4 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho de Administração;
- V. que apresentar carta de renúncia, nos termos da legislação;
- VI. que for destituído pela Assembleia Geral;
- VII. que for réu em ação de responsabilidade civil proposta pela Companhia;
- VIII. que for, após a sua investidura, impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- IX. que for, após a sua investidura, suspenso ou inabilitado por ato da CVM.

**Artigo 12.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente exercerá suas funções. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observado a legislação aplicável. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

**Artigo 13.** A renúncia do conselheiro torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento do documento de renúncia no registro público de empresas mercantil e sua publicação nos jornais utilizados pela Companhia.

**Artigo 14.** Caso a eleição de conselheiro seja realizada por meio do processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer conselheiro importará na destituição dos demais, devendo ser convocada a Assembleia Geral para proceder a uma nova eleição de todos os membros do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V** **COMPETÊNCIA**

**Artigo 15.** Competem ao Conselho de Administração as atribuições estabelecidas pela Lei das S.A., assim como as constantes do Estatuto Social da Companhia.

**Artigo 16.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e, nas suas ausências ou impedimentos, indicar por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- II. Indicar outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- IV. Proferir o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, no caso de empate na votação.

**Artigo 17.** Competirá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas ausências e impedimentos temporários.

## CAPÍTULO VI

### DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Artigo 18.** O Conselho de Administração poderá, por meio do Presidente do Conselho de Administração, a partir de solicitação de qualquer conselheiro e que seja aprovada por maioria de votos dos membros presentes, solicitar e examinar todos os documentos sociais que julgar necessários para o exercício de suas funções.

**Artigo 19.** Sem prejuízo das vedações legais, os membros do Conselho de Administração não poderão participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas hipóteses previstas na Política de Negociação da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de gestão de membro do Conselho de Administração, previamente à divulgação de negócio ou fato iniciado ao longo de sua gestão, aplicam-se as vedações indicadas no *caput* deste artigo, a qual se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento do cargo de membro do Conselho de Administração ou até a divulgação para o mercado, pela Companhia, do ato ou fato relevante em questão.

**Artigo 20.** O conselheiro deverá exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

**Artigo 21.** Os membros do Conselho de Administração têm os seguintes deveres no exercício de suas funções, além do que dispuser o Estatuto Social e a legislação aplicável:

- I. guardar sigilo sobre informações da Companhia, de suas coligadas e controladas ainda não divulgadas ao público, obtidas em razão do cargo, função ou atividades até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado, obedecida a Política de Divulgação e a Política de Negociação da Companhia.

- II. reservar sua agenda e manter datas disponíveis para atender às convocações de reuniões do Conselho de Administração, tendo como base a agenda temática de reuniões e atividades;
- III. comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, tendo examinado os documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- IV. empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- V. servir com lealdade à Companhia e demais sociedades controladas e coligadas e manter sigilo sobre os seus negócios; e
- VI. informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras e controladas, desde que se trate de companhias abertas, nos termos da regulamentação em vigor.

**Artigo 22.** Será vedado ao membro do Conselho de Administração:

- I. praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou demais controladas, que não visem aos interesses institucionais da Companhia;
- II. sem autorização da Assembleia Geral, tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- III. receber de terceiros, sem autorização da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo;
- IV. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir; e
- VI. intervir em operações que tenha interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, devendo, na hipótese, consignar em ata a natureza e extensão de seu interesse.

**Artigo 23.** Os conselheiros não podem, em prejuízo da Companhia, favorecer qualquer parte relacionada da Companhia, dos acionistas, dos administradores, dos membros do Conselho de Administração, dos colaboradores dos empregados e dos prestadores de serviço.

**Artigo 24.** O conselheiro não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática.

**CAPÍTULO VII**  
**FUNCIONAMENTO**

**Artigo 25.** O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por mês, conforme fixado em agenda temática proposta pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovada pelos demais membros do Conselho de Administração; e
- II. extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

**Artigo 26.** O calendário anual das reuniões do Conselho de Administração, conta com uma agenda temática com assuntos relevantes e datas dessas reuniões, estabelecendo uma programação anual de pautas permanentes, que pode ser acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente do Conselho de Administração. Os demais conselheiros podem requisitar a inclusão de temas específicos de pauta na agenda, desde que os demais membros do Conselho de Administração sejam notificados, pelo Presidente do Conselho de Administração, sobre referida inclusão.

**Parágrafo Único.** Os conselheiros deverão apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração, até 7 (sete) dias antes da realização da reunião, as matérias que desejam incluir na respectiva pauta. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração notificar imediatamente os demais membros do Conselho de Administração sobre as matérias a serem incluídas na pauta da reunião.

**Artigo 27.** Competirá ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do órgão.

**Artigo 28.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão discriminar sua ordem do dia e deverão ser realizadas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação realizada por correio eletrônico será considerada recebida imediatamente, desde que enviada ao endereço eletrônico informado pelo conselheiro à Companhia.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de manifesta urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido por consentimento escrito da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro.** A reunião do Conselho de Administração será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia; quando houver de efetuar-se em outro local, o instrumento de convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião.

**Parágrafo Quarto.** Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 29.** A reunião será presencial, podendo ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação clara dos participantes e a discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer conselheiro que participar remotamente de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada ao

Presidente do Conselho de Administração por telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (e-mail), ou carta entregue em mãos (i.e, protocolada), na data da reunião, logo após seu término, para o devido registro e arquivamento da Companhia. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

**Parágrafo Segundo.** Será considerado presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que comparecer pessoalmente, nomear qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, via telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (e-mail), ou carta entregue em mãos (i.e, protocolada), ou participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica em conformidade com o procedimento descrito no Parágrafo Primeiro acima, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

**Artigo 30.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da administração da Companhia, bem como empregados, consultores, auditores independentes, membros de comitês e colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

**Parágrafo Segundo.** O Presidente do Conselho de Administração poderá, sempre que entender pertinente, reservar períodos durante as reuniões do Conselho de Administração para sessões exclusivas com conselheiros externos.

**Artigo 31.** Os trabalhos da reunião do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração e secretário, escolhidos pelos membros presentes.

**Artigo 32.** Os votos dos conselheiros serão tomados pelo Presidente, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.

**Artigo 33.** Qualquer conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

**Artigo 34.** As decisões do Conselho de Administração, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e neste Regimento, somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros presentes, não se computando os votos em branco, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

**Artigo 35.** Dos trabalhos e deliberações da reunião do Conselho de Administração será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes.

**Parágrafo Primeiro.** A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterà a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as seguintes regras:

- I. os documentos ou propostas submetidas ao Conselho de Administração, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer conselheiro que o solicitar, e

arquivados na Companhia; e

- II. a mesa, a pedido de conselheiro interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, de declaração de voto ou dissidência, ou de protesto apresentado.

**Parágrafo Segundo.** As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem informações que tenham efeito perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio, publicadas nos jornais oficiais e divulgadas no site da Companhia, da CVM e da B3.

**Artigo 36.** Salvo deliberações que produzam efeitos perante terceiros, qualquer reunião do Conselho de Administração poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

## **CAPÍTULO VIII** **CONFLITO DE INTERESSES**

**Artigo 37.** É vedado ao membro do Conselho de Administração intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Cumpre ao membro do Conselho de Administração em situação de conflito de interesses cientificar o restante do órgão do seu impedimento e fazer consignar seu impedimento em ata de reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** Se o próprio conselheiro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informá-lo ao Presidente do Conselho.

**Parágrafo Terceiro.** Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o conselheiro deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto. Nesse caso, o conselheiro deverá abster-se de votar na respectiva matéria e não poderá continuar a ter acesso a informações e participar de reuniões do Conselho de Administração ou de quaisquer outros órgãos da administração relacionadas ao assunto até que cesse a situação de conflito de interesse ou interesse particular.

## **CAPÍTULO IX** **COMITÊS**

**Artigo 38.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, com o intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração da Companhia que forem membros dos Comitês não serão remunerados pela função exercida nos Comitês.

**Parágrafo Segundo.** Os comitês devem estudar os assuntos de sua competência e preparar propostas para o Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deve ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, caso julgue necessário.

**Artigo 39.** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, atribuições, remuneração e funcionamento.

**CAPÍTULO X**  
**REMUNERAÇÃO**

**Artigo 40.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Referida remuneração deve levar em consideração critérios como o tempo dedicado às suas funções, as suas responsabilidades, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços em comparação com o praticado no mercado.

**Parágrafo Primeiro.** Competirá ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição individual da remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração observará às políticas e práticas aprovadas pelo Conselho de Administração e deverá ser proporcional às suas atribuições, responsabilidades e demanda de tempo, sem haver remuneração baseada em participação em reuniões.

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 41.** Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão tratados por meio de reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto Social da Companhia.

**Artigo 42.** No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social da Companhia prevalecerá o disposto no Estatuto Social e em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente.

**Artigo 43.** Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

**Artigo 44.** Este Regimento passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, que poderá alterá-lo sempre que necessário, por meio de deliberação com voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto, devendo ser arquivado na sede da Companhia.

*Aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Tecnisa S.A., realizada em 17 de junho de 2026*

**Mesa:**

---

**Meyer Joseph Nigri**  
*Presidente*

---

**Joseph Meyer Nigri**  
*Secretário*